



PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2025

De 24 de novembro de 2025

Autoriza o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio didático nas escolas públicas e privadas do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio didático nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Itabaiana/SE, desde que utilizada em atividades pedagógicas que contemplem conteúdos de:

- I – História;
- II – Literatura;
- III – Geografia;
- IV – Filosofia;
- V – Artes;
- VI – Ensino Religioso;
- VII – Temáticas relacionadas ao patrimônio cultural, antropológico ou arqueológico.

Art. 2º- A utilização da Bíblia terá caráter opcional, sendo garantido:

- I – a liberdade de participação dos estudantes;
- II – que nenhum aluno seja obrigado a participar de atividades que envolvam sua leitura;
- III – que seja respeitada a diversidade religiosa existente nas unidades escolares.

Art. 3º- A aplicação desta Lei não implica promoção religiosa específica, devendo a Bíblia ser considerada como documento com relevância histórica, cultural, literária e sociocultural.

RECEBIDO
25/11/25
Nayane Costa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

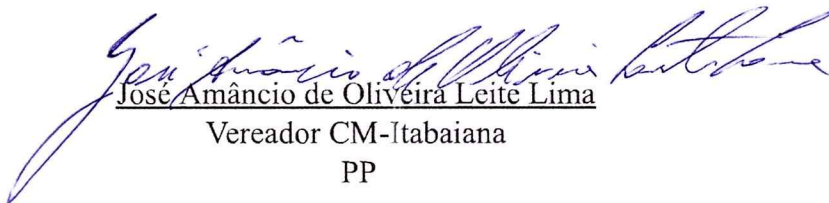
Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer diretrizes pedagógicas para a utilização do material;
- II – orientar as escolas sobre as abordagens adequadas;
- III – capacitar profissionais da educação, quando necessário.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 17 de novembro de 2025.


José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **autorizar o uso da Bíblia Sagrada como material de apoio didático** nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Itabaiana/SE, reconhecendo-a não apenas como um livro religioso, mas como um documento de inegável relevância **histórica, cultural, literária e sociocivilizacional**.

A Bíblia, independentemente de crença, compõe-se de narrativas, poemas, parábolas, códigos de conduta, relatos geográficos e elementos simbólicos que influenciaram, ao longo dos séculos, diversos campos do conhecimento humano. Sua presença na formação cultural do Ocidente é amplamente reconhecida por historiadores, antropólogos, linguistas e estudiosos da literatura.

No ambiente escolar, o texto bíblico pode servir como instrumento pedagógico complementar em diversas áreas, como História, Literatura, Geografia, Filosofia, Artes e Ensino Religioso, permitindo que o estudante compreenda contextos civilizatórios, processos socioculturais, referências artísticas e construções linguísticas que atravessaram gerações.

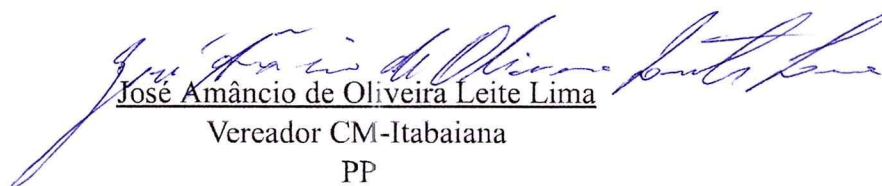
Importante destacar que o uso da Bíblia, conforme previsto nesta proposta, **não possui caráter de proselitismo religioso**, já que sua utilização ocorre exclusivamente sob a ótica pedagógica e cultural. O projeto também garante expressamente que a participação dos estudantes será **opcional**, assegurando-se a liberdade religiosa e o respeito à pluralidade, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A proposição ainda autoriza a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer diretrizes, parâmetros e orientações metodológicas, garantindo o uso adequado, respeitoso e alinhado com as políticas educacionais do município.

Reconhecer a Bíblia como material de apoio não significa impor conteúdos, mas **ampliar ferramentas educacionais** que podem enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fortalecer a compreensão crítica dos estudantes e promover reflexões sobre elementos históricos, literários e culturais que fazem parte da formação da sociedade.

Diante do exposto, considerando a importância cultural do texto bíblico e seu potencial educativo, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Itabaiana (SE), 24 de novembro de 2025.


José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP